



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Portaria PGJ nº 394 /2010**

João Pessoa-PB, 24 de março de 2010.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, incisos V e IX, 'f', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigos 15, incisos VII e X, 'f', e 123 e seguintes, estes da Lei Complementar nº 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Paraíba), e

**CONSIDERANDO** o reduzido número de Promotores de Justiça e vacância de diversas Promotorias no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, notadamente na região geográfica do sertão paraibano, além do quadro mínimo de servidores, assessores e estagiários para apoio ao membro da Instituição;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de continuidade dos serviços públicos prestados pela Instituição Ministerial em prol da sociedade dessa localidade;

**CONSIDERANDO** a atribuição prevista no artigo 15, inciso X, alínea 'f', da Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que nas Promotorias de Justiça de João Pessoa e Campina Grande os cargos de Promotor de Justiça encontram-se integralmente preenchidos, inclusive os substitutos de 3ª entrância;

**CONSIDERANDO**, também, a autorização do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba para designação de Promotores de Justiça para exercício das funções na região do sertão paraibano;

**CONSIDERANDO**, por fim, as regras já estabelecidas na Portaria n.º 099/2010, publicada no 2º caderno do Diário da Justiça em 26 de janeiro de 2010, e a necessidade de designação de novos Promotores para exercício de suas funções na região do sertão paraibano, diante do não preenchimento integral das vagas anteriormente oferecidas e contidas na referida Portaria,

## **RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para inscrição de 02 (dois) Promotores de Justiça titulares de cargos nas Promotorias de João Pessoa e Campina Grande, inclusive os substitutos de 3ª entrância, para exercício de suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa/PB e Promotor Curador da Curadoria da Comarca de Itaporanga/PB.

§1º. Em caso de inscrição de número superior ao previsto no *caput* deste artigo, será utilizado o critério de antiguidade na entrância, consoante tabela divulgada pelo Conselho Superior do Ministério Público, podendo os demais inscritos, em caso de concordância, serem designados para exercício de suas funções em outras localidades do sertão paraibano, nas hipóteses de necessidade do serviço.

**Art. 2º.** Ao Promotor de Justiça designado para exercício de suas atribuições em cargos sem acúmulo de serviço de eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente a 10 (dez) diárias por mês de designação.

§1º. Na hipótese de designação para o exercício em Promotoria de Justiça com acúmulo de serviço eleitoral será pago, a título de contraprestação pelo efetivo deslocamento, valor equivalente a 04 (quatro) diárias por mês de designação.

§2º. Os valores referidos no *caput* e §1º deste artigo serão também aplicados aos Promotores de Justiça em exercício no sertão paraibano e designados de acordo com a Portaria n.º 099/2010, a partir de 05 de abril de 2010.

§ 3º. Nos casos de necessidade de cumulação com outro cargo, será devida a gratificação por substituição cumulativa, consoante disciplina a Resolução CPJ 05/2006.

**Art. 3º.** A designação de que trata esta Portaria se dará até o dia 30 de junho de 2010, podendo ser prorrogada a critério do Procurador-Geral de Justiça, visando assegurar a estabilização dos serviços ministeriais na Promotoria de Justiça, bem como sua identificação junto à sociedade.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE.  
PUBLIQUE-SE.**

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO  
Procurador-Geral de Justiça**